

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958 DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).



SF/20454.06186-95

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Acrescente-se o art. 3º-A à MPV 958/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º-A A partir de 01 de maio de 2020, os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM), quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, serão remunerados, pro rata die, por uma das taxas a seguir, definida pela instituição financeira aplicadora na contratação da operação:

I - Taxa de Longo Prazo (TLP), apurada mensalmente, composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e pela taxa de juros prefixada baseada na estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B para o prazo de cinco anos, estabelecida na data de contratação de cada operação e aplicada de forma uniforme por todo o prazo do financiamento.

II – Taxa Fixa (TF), apurada mensalmente, composta pela taxa de juros prefixada baseada na estrutura a termo da taxa de juros das Letras do Tesouro Nacional – LTN – para o prazo de dois anos, estabelecida na data de contratação de cada operação e aplicada de forma uniforme por todo o prazo do financiamento; ou  
III – SELIC, taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, pós-fixada, divulgada pelo Banco Central do Brasil”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP 958 de 2020 define os regramentos destinados à facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus.

Contudo, não traz previsão que efetivamente promova o acesso ao crédito perante uma das mais importantes instituições do setor, qual seja, o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Um dos entraves ao acesso aos recursos disponíveis no BNDES reside em sua taxa de juros (TLP), considerada muito “cara”. A TLP - Taxa de Longo Prazo foi criada pela Lei 13.483 de 21 de setembro de 2017 e estipula a NTN-b - Notas do Tesouro Nacional Série B de 5 anos (título do governo indexado à inflação) como custo básico do BNDES. Ou seja, trata-se de uma taxa de juros de mercado, pós fixada e de prazo de 5 (cinco) anos e que vem crescendo.

Micro e pequenas empresas são tomadores de crédito que se preocupam com a compatibilidade da parcela do empréstimo no seu orçamento mensal, daí porque precisam conhecer previamente o seu valor e não se interessam por taxas pós-fixadas.

Portanto, não há razão para o BNDES se manter preso àquela modalidade de financiamento do Tesouro. Por tal razão, propomos emenda para que o BNDES possa oferecer empréstimos lastreados seja na NTNb, seja na LTN (taxa pré-fixada), seja na Selic (taxa pós fixada). Trata-se de um simples ajuste na lei da TLP que poderia facilitar o acesso à crédito no Brasil – justamente o objetivo da MP 958.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.  
Sala das Comissões,





**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal  
Assessoria Legislativa

  
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP



SF/20454.06186-95